



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

1 **ATA DA 9ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR**
2 **ANIMAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** Aos vinte dias do mês de fevereiro
3 do ano de dois mil e dezenove, Sala dos Conselhos na Universidade Aberta do Brasil
4 (UAB), situada à Avenida São João, nº 545 - Centro, Peruibe/SP, ocorreu a nona reunião
5 do Conselho Municipal Da Proteção e Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 3.556
6 de 15 de dezembro de 2017, com a seguinte pauta: 1) Leitura da Ata da última reunião
7 ordinária para aprovação; 2) Acompanhamento do convênio entre a Prefeitura e
8 veterinários para a castração de animais com a verba recebida para o Castramóvel; 3)
9 Atualização sobre o andamento da campanha "QUEM AMA CUIDA"; 4) Apresentação de
10 denúncia sobre ataques por gatos sofridos pela avifauna do Guaraú; 5) FUNBEM (lei
11 3.556/2017); 6) Publicação da página do COMBEM no Facebook; 7) Informes Gerais.
12 Presentes estavam os seguintes conselheiros: Mayra Renata Viola Aguiar, representante
13 titular do Departamento de Vigilância em Saúde; Maridel Vicene Polachini Lopes,
14 representante titular do CONDEMA, Conselho Municipal do Meio Ambiente; Amauri
15 Miyashiro, representante titular da Classe Médica Veterinária; Gabriel Carapeto Calissi,
16 representante suplente da Classe Médica Veterinária; Rubens Soares Martins,
17 representante titular do Instituto de Biologia Marinha e Meio Ambiente, IBIMM; Zilda
18 Apolinário representante titular do Grupo GABEA – Grupo de Apoio ao Bem Estar Animal;
19 Ana Claudia Santos de Oliveira, representante titular da sociedade civil; Valéria Godoy
20 Moreira, representante suplente da sociedade civil. A presidenta inicia a reunião às 15h13
21 agradecendo a presença de todos. Inicia a leitura da ata da reunião anterior. Após leitura,
22 pergunta se todos estão de acordo com o conteúdo. Rubens diz que não estava presente.
23 Colocada em votação a aprovação da ata, foi aprovada por 6 votos a favor, nenhum contra
24 e 1 abstenção. A presidenta pede desculpas pela correria do dia e diz que estava na feira
25 do produtor rural, a qual faz parte e aproveita para convidar o colegiado para conhecer e
26 comprar os produtos que são de produtores e artesãos locais. Inicia a segunda pauta que
27 fala sobre o projeto de castração nas clínicas. Diz que percebe-se através da leitura da ata
28 anterior, que a conselheira Socorro insistiu no assunto informando que a verba já está
29 disponível. Explica que esteve em reunião com o Dr. Abude, hoje vereador, e que ele
30 explicou que ainda não houve o chamamento das clínicas no BOM, pois faltavam algumas
31 informações técnicas que os veterinários ficaram de passar e que haverá uma reunião para
32 alinhar esses assuntos. O Conselheiro Gabriel diz que essa reunião aconteceu e que as
33 informações serão publicadas no BOM e que as clínicas serão chamadas para
34 cadastramento. A Presidenta pergunta sobre as diretrizes do projeto e o Conselheiro
35 Gabriel diz que houve uma publicação anterior onde já tem as diretrizes e mostra o Decreto.
36 Diz que na data de ontem (19/02/19), foram discutidos os cadastros das clínicas. Fala que
37 consultórios de atendimento não poderão se cadastrar e que haverá uma vistoria nas
38 clínicas para ativar o cadastro. A Presidenta diz que não entende porque o Dr. Abude ainda
39 está fazendo as reuniões referentes ao projeto, pois já não é mais Secretário de Saúde. A
40 Conselheira Mayra diz que ainda sairão algumas diretrizes para a execução das cirurgias
41 e o Conselheiro Gabriel diz não saber porque Dr. Abude está direcionando o projeto e
42 sugere que ele seja chamado ao Conselho para explicar. A Presidenta diz que existe uma
43 Comissão formada no Conselho para tratar do projeto e que precisamos ser informados do
44 andamento e diz que o Dr. Abude, agora como vereador, não pode estar à frente desse
45 projeto. O Conselheiro Gabriel propõe que seja solicitada uma reunião com o Secretário de
46 Saúde e que Dr. Abude seja convidado. Diz que gostaria de participar dessa reunião, se



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

47 possível. A Presidenta diz que se houver essa reunião, seria melhor ele não ir para não ser
48 mal interpretado, devido ser o único médico veterinário presente, pois existe a comissão
49 criada para isso, composta por ela e pelas conselheiras Ana Claudia, Rosangela, Mayra e
50 Zilda. O Conselheiro Rubens pergunta se não tem associação de veterinários na cidade e
51 sobre os valores, a Presidenta esclarece que não e diz que os valores já estão definidos,
52 inclusive já publicados no BOM. Diz que há vários pontos a serem discutidos, como os
53 procedimentos para a realização das cirurgias. A Visitante Nataly fala que uma amiga era
54 fiscal na Zoonozes e que saiu pois não conseguia cumprir seu dever. Salienta que muitas
55 famílias carentes não têm como comprar os remédios para o pós-operatório. A Presidenta
56 diz que por isso é importante que o conselho participe da elaboração das diretrizes do Edital
57 e sugere que nessa reunião que a comissão fará, que sejamos atualizados do andamento
58 do processo e que possamos levar demandas para agregar. A Conselheira Mayra lê uma
59 Cláusula do Decreto e explica que todas as clínicas que se cadastrarem serão vistoriadas,
60 sendo ela a fiscalizadora da Contratada, para efetivação do cadastro. A Presidenta coloca
61 em votação se o colegiado acha viável a marcação da reunião da Comissão com o
62 Secretário de Saúde e Vereador Abude para esclarecimentos sobre o andamento do
63 processo e efetiva participação do Conselho, o que é aprovado por unanimidade. Inicia a
64 próxima pauta, sobre a campanha “Quem ama cuida”. Explica que mesmo após várias
65 tentativas o desenvolvimento das artes não alavancou. Que precisamos refazer as artes,
66 pois já tínhamos algumas doações em dinheiro e que para o Carnaval já não teria como
67 fazer nada, mas que podemos ainda divulgar sobre os rojões. O Conselheiro Rubens diz
68 que participou da elaboração da Lei dos Rojões da cidade, porém que alteraram tudo na
69 publicação. A Presidenta diz que como a lei existe no Município, seria ótimo começar a
70 divulgação da proibição e complementa que também podemos ainda divulgar sobre o
71 abandono e maus tratos dos animais. Sugere ao colegiado se empenhar para a campanha
72 acontecer. Coloca em votação que essa campanha seja permanente com o apoio do
73 COMBEM o que é aprovado por unanimidade. O Conselheiro Amaury pergunta se não
74 iriam incluir a proibição dos animais na praia e a presidenta explica que foram colocadas
75 as placas doadas pela Prefeitura nos quiosques. O Conselheiro Amaury diz que seria
76 interessante manter essa também e sugere que coloquem fotos da doença bicho geográfico
77 nas artes para alertar as pessoas. A Presidenta diz que seria interessante o CCZ fazer uma
78 divulgação sobre isso e a Conselheira Mayra explica que repassa essas informações nas
79 palestras que faz lá. Explica que é difícil fazer a fiscalização na praia por falta de pessoal e
80 a dificuldade das denúncias se efetivarem, pois muitos denunciante não querem dar o
81 nome ou nem sabem o endereço do fato. A Presidenta explica que é preciso orientar e
82 conscientizar a população e que tem que haver fiscalização. Salienta que logo a Guarda
83 Civil do município poderá auxiliar, pois estará apta para atender essas demandas. Inicia a
84 segunda pauta, que fala sobre uma denúncia que chegou ao conselho. Diz que foi
85 repassado que há uma senhora, moradora do Bairro Guaraú que possui vários gatos e que
86 esses estão dizimando a avifauna dessa área. Explicou que a Secretária do Meio Ambiente,
87 que também é conselheira desse colegiado, Rosangela não estava presente, devido à
88 inauguração da nova sede da Secretaria, porém que irá pautar novamente sobre o assunto
89 na próxima reunião. O Conselheiro Rubens diz que recebeu a informação sobre essa
90 senhora e que há três secretarias envolvidas nesse problema: Meio Ambiente, Saúde e
91 Turismo. Explica que representa, no Conselho, a fauna silvestre da cidade e diz que as
92 pessoas estão divididas sobre esse assunto e que há muita fofoca em torno dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

93 denúncia. Explica que começaram a aparecer pássaros sem cabeça no seu quintal e pediu
94 auxílio para descobrir o que estava acontecendo e foi orientado que provavelmente são
95 gatos que estão fazendo isso. A Conselheira Mayra diz que essa denúncia apareceu no
96 CCZ em 2017 e que há outra no Meio Ambiente. Explica que foi, juntamente com o Biólogo
97 Thiago da Prefeitura averiguar essa denúncia e chegando na residência, após muita
98 conversa, a moradora permitiu a entrada dela. Verificou que na casa possui quatro cães e
99 dezessete gatos, todos castrados e bem cuidados. Explica que lá, apesar de ser zona
100 urbana é uma área de proteção ambiental e que parece haver uma briga entre os vizinhos.
101 A Presidenta pergunta se a pessoa tem realmente condições de alimentar esses animais,
102 visto haver vários pedidos de ração da filha da denunciada na internet. A Conselheira Mayra
103 diz que os animais estão bem gordos, e que orientou a senhora a fazer um gatil. Também
104 explicou que os cães conseguem escapar e ficam latindo para os pedestres. A Presidenta
105 diz que o real problema, e que foi o motivo da denúncia, são os pássaros que estão sendo
106 mortos por gatos ferais. A Conselheira Mayra diz que a senhora explicou que abandonam
107 muitos animais em sua casa e que, provavelmente, são esses que estão caçando os
108 pássaros para se alimentarem. Além disso, eles estão se procriando, pois não são
109 castrados. A Presidenta diz que ela tem que ser responsabilizada por esses animais, pois
110 se ela os está alimentando, está atraindo esses animais e diz que o melhor seria ela
111 construir o gatil para os gatos de fora não entrar e os gatos dela não sair. O Conselheiro
112 Rubens diz que foi procurado por três pessoas para falar sobre esse problema e que
113 sempre a filha dessa senhora está postando que chegou um animal novo na casa e pede
114 ajuda com doação de valores. A Conselheira Zilda diz que não confia em protetor que pede
115 dinheiro e a Presidenta diz achar estranho, pois não são necessários muitos quilos de ração
116 para alimentar essa quantidade de animais. Explica que o turismo de observação de aves
117 está crescendo muito na cidade, atraindo gente de vários lugares, até de fora do país. Que
118 esse turismo precisa ser desenvolvido na cidade e que esse problema acaba prejudicando
119 muito que isso aconteça. Diz que irá pautar esse assunto no CONDEMA para tentar
120 construir soluções conjuntas. Pede ao colegiado para pensar sobre o assunto e tentar
121 buscar meios de criarmos uma solução para esse problema. Lembra que o conselheiro
122 Thiago compartilhou vários documentos sobre o tema, após palestra realizada no conselho
123 e que gostaria de repassar para todos os conselheiros. A Conselheira Mayra mostra uma
124 apresentação que preparou para os moradores da Barra do Una, porém que não conseguiu
125 fazer. Mostra uma parte onde fala sobre os impactos de cães e gatos abandonados nas
126 áreas de conservação ambiental. O Conselheiro Rubens esclarece que há muitas pessoas
127 contra e também muitas a favor dessa senhora e diz que o problema realmente pode ser o
128 abandono dos animais, como no Porto. A Conselheira Zilda explica que a protetora Nilza
129 castrou todos os animais do Porto, que estes não estão mais procriando e que ela alimenta
130 esses animais diariamente. A Conselheira Ana Claudia pede a palavra para falar sobre o
131 trabalho maravilhoso que essa protetora vem fazendo, conta que ela está coletando
132 reciclagem para vender e castrar os animais de rua. A Conselheira Zilda diz que faz um
133 trabalho parecido com tampas e a Presidenta diz que haverá novamente pauta para falar
134 sobre esses animais ferais. O Conselheiro Gabriel sugere que os envolvidos na área de
135 turismo de observação de pássaros sejam convidados. A Presidenta inicia a próxima pauta
136 que fala sobre o FUNBEM (Fundo do Bem Estar Animal). Explica que antes de haver
137 eleições para instituir o conselho, houve uma dificuldade para alteração das leis e pede que
138 os conselheiros estejam a par dessas leis. Diz que já solicitou o extrato desse fundo, porém



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

139 que a advogada da Prefeitura, Dra Vania, disse que nunca soube nada sobre isso. Informa
140 que solicitou ajuda de um vereador para pedir o acesso ao extrato, o qual já o fez e está
141 aguardando retorno. A Conselheira Mayra diz que, conforme a lei 1888/98, todo dinheiro
142 arrecadado através desse fundo é direcionado para a Secretaria de Saúde e repassado
143 para o CCZ e que seria interessante se essa verba fosse para o FUNBEM, pois seriam
144 direcionadas diretamente para a causa animal. A Presidenta inicia a próxima pauta que fala
145 sobre a página de divulgação do conselho no Facebook. Informa que a página já está no
146 ar e que precisa da autorização do colegiado para liberá-la para o público. A Conselheira
147 Ana Claudia relembra que todos tinham que mandar um histórico e que não enviaram e
148 sugere que a página seja igual à do CONDEMA, que tem o nome e a representação de
149 cada conselheiro. A Presidenta diz que foi ela quem fez a do CONDEMA e que resolveu
150 fazer assim, pois nenhum conselheiro enviou o seu histórico. A Presidenta fala sobre as
151 vagas em aberto no conselho e que já está solicitando aos órgãos os representantes,
152 sugerindo a eleição para vice presidente após os novos conselheiros tomarem posse. A
153 Conselheira Valéria comenta sobre o projeto Plantando Sementes, diz que conversou com
154 o Diretor de Meio Ambiente Marcelo Mouro e que aguarda apoio do conselho para seguir
155 em frente com ele. A Presidenta pede para incluir isso como pauta da próxima reunião.
156 Explica que o conselheiro Marcelo está atribulado devido à inauguração da nova sede da
157 Secretaria de Meio Ambiente e aproveita para salientar a importância desse equipamento
158 para a municipalidade, convida todos para a inauguração que acontecerá a partir das 16h.
159 A Presidenta agradece a presença de todos e diz que apesar dos percalços, que o conselho
160 está evoluindo a cada reunião. Nada havendo mais a tratar, a presente reunião foi
161 encerrada as 17h e 05m. Segue assinada pela presidente e, por mim, 1ª secretária.

162
163

164 Maridel Vicene Polachini Lopes
165 Presidenta

Ana Claudia Santos de Oliveira
Primeira Secretária

166
167
168



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2019

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, a partir do **dia 01 de agosto de 2019 até 01 de agosto de 2019 (dias úteis)** em horário comercial das 09h00min horas as 16h00min, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A análise da documentação dos interessados será analisada pelos membros da Comissão de Julgamento de **Credenciamento da Secretaria da Saúde**, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
- 1.3. O presente credenciamento é regido pelo caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, Lei Municipal Nº3.385 de 09 de outubro de 2015 e Decreto Municipal Nº4.649 de 05 de novembro de 2018.
- 1.4.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital, **o credenciamento de pessoas jurídicas para REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS**, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

4. PRAZOS

- 4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão de Julgamento de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5, deste Edital, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo, localizado na Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP a partir do **dia 01 de agosto de 2019 até 01 de agosto de 2019 (dias úteis) em horário comercial das 09h00min horas as 16h00min**, o presente prazo poderá ser prorrogado no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública com prévio comunicado de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruibe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação do interessado.

4.3.1. Nenhum pagamento será realizado sem a assinatura do contrato.

4.4. O processo de credenciamento estará constantemente aberto, pelo prazo de **12 (doze) meses em dias úteis** e em horário comercial das 09h00min às 16h00min horas devendo o interessado ou quem de direito protocolizar seu pedido de credenciamento com o **Requerimento de Credenciamento**, o presente prazo poderá ser prorrogado no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Pessoa Jurídica: Vânia

- a) Empresário Individual: Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sede de sua empresa;
- b) Sociedades Empresárias: Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Sociedades Simples: Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 do Código Civil;
- d) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.1. Habilitação Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Peruíbe;
- c. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de Peruíbe;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativa à Contribuições Previdenciárias – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2. Documentação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

- a. Prova do registro da clínica ou do hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com anotação de Responsabilidade Técnica;
- b. Licença Sanitária, se for o caso.

5.1.3. Documentação Econômico Financeira:

- a. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento dos pedidos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.
- b. No caso de sociedade simples, o requerente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento dos pedidos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.
- c. No caso de certidão positiva, a requerente deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

5.1.4. Declarações:

- a) Declaração de que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
 - b) Declaração que a empresa atende às disposições do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme determina a Lei n.º 9.854/1.999.
 - c) Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.
 - d) Declaração que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar.
- 5.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes.
- 5.3.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais.
- 5.4.** Quando o Requerimento de Credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 6.2.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruibe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

- 6.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 6.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- 6.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei 8.666/93;
- 6.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 6.7. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital;
- 7.2. Após análise da documentação a Comissão de Julgamento de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde emitirá **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito;
- 7.3. Das decisões da Comissão de Julgamento de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão;

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
- 8.2. São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
- 8.3. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente aos usuários ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.4. Critério de escolha para contratação das Clínicas ou Hospitais Veterinários será à critério da Secretaria de Saúde Municipal.
- 8.5. Os contratados estão obrigados a aceitar a redução ou suplementação em até 25% dos quantitativos conforme Lei federal 8.666/93.

9. DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruibe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

- 9.1. Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos credenciados os valores constantes na planilha referencial de preços, conforme anexo I deste Edital.

10. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.
- 10.2. O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada **até o 5º dia útil do mês subsequente da data de prestação dos serviços** desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios da realização das cirurgias de esterilização em tempo hábil, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:
- 11.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- 11.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
- 11.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
- 11.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 11.1.5. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o estabelecimento, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

sua atuação profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

12.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pelo Jurídico, que emitirá decisão em 03 (três) dias úteis.

12.3. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

12.4. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

13.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Julgamento de Credenciamento.

13.3. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM XX DE JULHO DE 2019.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruibe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

Peruíbe, 25 de junho de 2019.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA ESTERILIZAÇÃO
CIRÚRGICA**

OBJETO

O presente Edital de Credenciamento e Convênios Remunerados com Clínicas Veterinárias para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, objetivando controlar a natalidade e consequentemente a população de cães e gatos no Município de Peruíbe, através de cirurgias de esterilização em animais cujos donos são comprovadamente de baixo poder aquisitivo,

A execução dos serviços visa a redução da incidência de zoonoses, a disseminação de doenças infecto-contagiosas entre os animais e a redução de animais abandonados, os quais podem ser motivos de acidentes como também, agressão física à população.

JUSTIFICATIVA

A municipalidade enfrenta o problema de cães e gatos mantidos sem controle, oferecendo riscos à saúde humana, à saúde animal e ao meio ambiente. As atividades isoladas de recolhimento e acolhimento de cães e gatos não são efetivas para o controle da dinâmica destas populações. Faz-se imprescindível o investimento em ações de contenção da procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto à sua posse, propriedade ou guarda.

Estes animais, pluríparos, de gestação curta (por volta de 60 dias), com grande potencial de produção de proles numerosas, atingem a maturidade sexual a partir dos seis meses de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

Tais condicionantes contribuem para o crescimento populacional de cães e gatos, sem controle. Para a problemática a solução mais eficaz se constitui em programas efetivos envolvendo o controle de reprodução desses animais.

Em situações de desequilíbrio a intervenção para o controle da reprodução dos cães e gatos é de fundamental importância e de competência do poder público, com a participação ativa da comunidade, para a promoção da saúde.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal editou o Decreto nº4.649 de 05 de novembro de 2018, regulamentando a Lei 3.385 de 09 de novembro de 2015 objetivando a o credenciamento e convênios remunerados com clínicas veterinárias para esterilização cirúrgica deste animais.

ACESSO DA POPULAÇÃO ALVO

A execução do objeto será administrada pela Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses, o qual irá organizar as filas de espera de castrações, a seleção prévia e cadastramento dos proprietários e animais.

A população alvo será de proprietários de cães e gatos residentes no município de Peruíbe e que comprovem ser de baixa renda. Para fins de comprovação da situação da renda dos proprietários será utilizado o seguinte critério:

A) Inscrição no CAD ÚNICO do Governo Federal anterior à data da publicação deste Edital, bem como apresentação do Número de Identificação Social (NIS)

OBJETIVOS

O objetivo deste objeto é a redução, em longo prazo, do número de animais errantes existentes na cidade de Peruíbe, o número de acidentes e envolvendo atropelamento de animais, assim como aqueles envolvendo mordeduras.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

Deverão ser realizadas as cirurgias abaixo descritas, cirurgias de OSH – ovariosalpingo-histerectomia – (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos caninos e felinos. A cirurgia poderá ser realizada em animais a partir dos 6 meses de idade.

Estes animais deverão ser cadastrados e microchipados.

Não serão realizadas cirurgias nas seguintes condições: proprietários e animais que não forem selecionados e cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses; sem data marcada; animais debilitados ou doentes; fêmeas com diagnóstico de gestação positiva com exceção dos casos que a mesma comprometa a saúde da gestante.

Procedimentos	Tipo	Valores de Referência*	Valor aferido em 27/06/2019
Orquiectomia (retirada dos testículos)	Felinos	0,893	R\$102,05
Orquiectomia (retirada dos testículos)	Caninos	1,193	R\$136,34
Ovariosalpingo-histerectomia (retirada dos ovários, tubas e útero)	Felinos	0,975	R\$111,42
Ovariosalpingo-histerectomia (retirada dos ovários, tubas e útero)	Canino	1,273	R\$145,48
Aplicação de Micro-chip	Felinos e Caninos	0,328	R\$37,48

* Artigo 17 do Decreto 4.649/2018.

Além dos procedimentos cirúrgicos, os serviços a serem prestados pelos contratados compreendem ainda:

- Os serviços serão prestados nas dependências das clínicas veterinárias e/ou do hospital veterinário contratados, com data agendada;
- Procedimento cirúrgicos Pré-operatórios: hemograma completo, jejum, tricotomia e internação;
- Procedimentos cirúrgicos Trans-operatório: anestesia geral, técnica de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

- d) Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário;
- e) A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da contratada;
- f) O Médico Veterinário deverá prescrever conduta terapêutica *a posteriori* ao procedimento cirúrgico.

DEVERES DAS CONTRATADAS

- I. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Secretaria de Saúde para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- II. Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) da Secretária de Meio Ambiente e Centro de Controle de Zoonoses, quanto á técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimento (de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);
- III. Disponibilizar Relatório para o Centro de Controle de Zoonoses, relatando as informações dos animais, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos préoperatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;
- IV. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal; o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;
- V. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato);
- VI. Realizar avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, bem como vermifugação dos animais, se necessário for;
- VII. Fornecer carteira padronizada de vacinação aos animais castrados;
- VIII. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;
- IX. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento á compra dos mesmos;
- X. Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;
- XI. **A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização; 3.**
- XII. É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período de acordo com o cadastramento fornecido pela Centro de Controle de Zoonoses



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

- XIII. Caberá a clinica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
- Acomodação e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
 - Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
 - Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento. (Será feito pelo CCZ????)
- XIV. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicações de uso aos procedimentos realizados;
- XV. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização;
- XVI. Nos casos em que o animal não for considerado apto á realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar ao Centro de Controle de Zoonoses, que disponibilizará a vaga a outro animal.

DEVERES DA CONTRATANTE

- Os serviços prestados pelo contratado á população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão pagos pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, **onerando a Secretaria Municipal de Saúde;**
- Realizar palestras prévias à realização das cirurgias sobre posse responsável a todos os proprietários dos animais;
- Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;
- Fornecer vacina, quando necessário, contra raiva anteriormente ao procedimento cirúrgico, de acordo com o número de animais a serem esterilizados;
- Realização de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população diretamente atingida no tocante ao tratamento e cuidado com os animais castrados;
- Realizações de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população no tocante a posse responsável e bem estar animal;
- O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço municipal serão realizados pelo Centro de Controle de Zoonoses;**
- Encaminhar as guias de castração a clinica veterinária e/ou hospital veterinário em ordem sequenciada do cadastro de castração, os animais que farão o pacote de procedimento de esterilização;
- Priorizar os cães que se encontram em situação de abandono. E famílias que comprovem situação de hipossuficiência econômica, junto ao Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

Mariana Cardoso Maia Trazzi
Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Barbosa
Secretária de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruibe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos do Município de Peruíbe, em conformidade com o Edital nº....., juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- I. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- II. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- III. Não nos enquadrados nas situações previstas no item “Impedimentos” e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- IV. Concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data:

Nome e assinatura do empresário/representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº-PMP

PROCESSO Nº :

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Balneária de Peruíbe -

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços gratuitos à população no âmbito do Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos no Município de Peruíbe, autorizado pela lei 3.385 de 09 de novembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Aos dias do mês de de .., na Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Peruíbe , situada na Rua Nilo Soares, nº 50-, compareceram de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.514/0001-20 representada neste ato pelo, doravante denominada CONTRATANTE; e do outro lado,....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato pelo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justa e certa, nos termos da Lei Municipal nº 3.385/2015, regulamentada pelo Decreto nº xxxx, de 00/00/00, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, das demais normas aplicáveis à espécie e, de acordo com a autorização contida no despacho exarado às fls..... do processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruibe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

nº....., publicado no BOM em, a presente contratação para prestação de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos no Município de Peruibe, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste na prestação de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos no Município de Peruibe.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços consistem em:

- 2.1-** procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses ou Serviço de Proteção à Vida Animal;
- 2.2-** antibioticoterapia profilática em todos os pacientes submetidos ao procedimento cirurgico;
- 2.3-** acompanhamento do pós operatório até a alta do paciente;
- 2.4-** avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, bem como vermifugação dos animais, se necessário for;
- 2.5-** vacinação dos animais castrados contra a raiva;
- 2.6-** fornecimento da carteira padronizada de vacinação;
- 2.7-** identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip, que será fornecido pela contratada;
- 2.8-** orientação do proprietário quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses.
- 2.9-** orientação e informação do proprietário quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1-** realizar os procedimentos cirúrgicos de ováriosalpingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;
- 3.2-** realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;
- 3.3-** avaliar e indicar o tratamento de escabiose e de outras endo ou ectoraparasitoses, bem como vermifugar os animais castrados, se necessário fôr;
- 3.4-** possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;
- 3.5-** responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais;
- 3.6-** vacinar os animais castrados contra a raiva;
- 3.7-** fornecer aos proprietários dos animais vacinados a carteira de vacinação padronizada, devidamente assinada pelo médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e com indicação do laboratório, da partida e do prazo de validade das vacinas utilizadas;
- 3.8-** proceder à identificação permanente dos animais castrados por meio da aplicação de microchip, que será fornecido pela contratada;
- 3.9-** manter leitor universal de microchip, que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;
- 3.10-** prestar informações quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública;
- 3.11-** orientar o munícipe quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses;
- 3.12-** apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do CHIP do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruibe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

3.13- permitir o acesso às suas instalações dos técnicos do Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

3.14- recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;

3.15- arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;

3.16- responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

3.17- executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

3.18- cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

3.19- responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.20- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de Peruíbe, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF);

3.21- comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05(cinco)dias, contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias. A informação sobre a gratuidade também deverá constar dos atestados de vacina.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1- efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos animais que serão encaminhados à CONTRATADA para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.2- promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio do gestor, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

5.3- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.4- efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sexta;

5.5- acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

5.6- receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

5.7- vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

5.8- avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;

5.9- fornecer a vacina contra a raiva, de acordo com o número de animais a serem castrados;

5.10- fornecer as especificações técnicas dos microchips que serão implantados nos animais castrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2.

6.2- A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.3- À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1- A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

7.1.1- 0,893 URM por orquiectomia (OC) em felinos;

7.1.2- 1.193 URM por orquiectomia (OC) em caninos:

7.1.3- 0,975 URM por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;

7.1.4- 1,273 URM por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos;

7.1.5- 0,328 URM pela aplicação do Micro Chip.

7.2- Referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela CONTRATADA no mês anterior.

7.3- O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega pela CONTRATADA da nota fiscal à CONTRATANTE.

8.1.1- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

8.2- O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.2.1- Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

8.4- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2- A CONTRATANTE, por meio do Centro de Controle de Zoonoses do Serviço de Vigilância Sanitária e do Serviço de Proteção a Vida Animal, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

9.2.1- adequação do local para procedimentos de recepção, clínicos, de preparo, de anestesia e cirúrgicos;

9.2.2- higiene do local;

9.2.3- assepsia e anti-sepsia do ambiente cirúrgico;

9.2.4- adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,

9.2.5- adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruipe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

9.2.6- recolhimento e disposição adequada de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1- Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução programada dos serviços, até o 20º(vigésimo) dia, período após o qual configura-se a inexecução parcial do ajuste;

10.1.2- No caso de serviço mal executado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por sua inexecução parcial, que se configura nas hipóteses de:

a) atraso na execução programada dos serviços superior a 20 dias e inferior a 30(trinta) dias;

b) execução parcial dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 3.385/2015, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e do Edital de Credenciamento nº XXXXXXXX, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, como se aqui estivesse transcrito.

11.2- O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie.

11.3- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos na Lei Municipal nº 3385/2015 e aqueles elencados pela Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1014

Fax (0xx13) 3451 1034 – E-mail: saude.peruibe@gmail.com

Secretaria de Saúde

<<<<Estado de São Paulo>>>>

11.4- Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

12.1- O valor do presente contrato é de R\$......

12.2- Para suportar as despesas no corrente ano, foi emitida a Nota de Empenho nº....., no valor de R\$......, onerando a dotação nº

12.3 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, é competente o foro da Comarca de Peruíbe– Varas da Fazenda Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco)dias contado de sua ocorrência.

14.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

14.3 A CONTRATADA exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº xxxxxxxxxxxxxxxx no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito. E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o firmam.